



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA Nº
(ao PL nº 3.723, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4o Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá atender aos seguintes requisitos objetivos:”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a proposição, altera a Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), com o objetivo de aprimorar a legislação às necessidades e ao direito dos cidadãos que pretendem e estejam habilitados a possuir ou portar arma de fogo para garantir a sua legítima defesa, de seus familiares, de sua propriedade e de terceiros.

Para tanto, são alterados alguns dispositivos no sentido de garantir requisitos objetivos para a aquisição dos armamentos, uma vez que a redação original exigia apenas a declaração de efetiva necessidade, que tem conteúdo normativo certo, mas que porém foi deturpado por decretos regulamentares posteriores subvertendo a intenção do legislador originário.

A presente emenda pretende melhor esclarecer a extensão do art. 4º restaurando os critérios objetivos para aquisição contidos no texto originalmente aprovado.

Isto posto, roga-se apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

